## **CONTRATO Nº 05/2023**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, inscrita no CNPJ. Nº 51.848.497/0001-33, representada pelo Senhor Presidente, MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA, com sede na Praça São João, nº 161, na cidade de Monte Aprazível e aqui denominada Contratante, e de outro lado a RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ. Nº 16.785.442/0001-20, representada pelo Sra. Nair Aparecida Ferreira, com endereço a Rua Osvaldo Cruz, nº 53, Centro, em Monte Aprazível-SP, e aqui denominada Contratada, conforme cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA 1ª:-</u> A Contratada proporcionará à Contratante, a prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio AM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

CLÁUSULA 2ª:- A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), mensalmente, perfazendo um total de R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais), por um período de 11 (onze) meses.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o mês vencido, mediante a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal para o respectivo Empenho.

<u>CLÁUSULA 3ª:-</u> O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 4ª:- Não haverá reajuste do preço referido na cláusula 2ª deste contrato.

<u>CLÁUSULA 5<sup>a</sup>:-</u> A contratada se obriga a executar integralmente o referido objeto, nos termos da legislação vigente, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais, resultantes da execução deste contrato.

<u>CLÁUSULA 6ª:-</u> Em caso de rescisão contratual será aplicada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato à parte que deu causa a mesma. A rescisão obedecerá aos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, que as partes declaram conhecer.

<u>CLÁUSULA 7<sup>a</sup>:-</u> Os trabalhos serão executados por Profissionais Técnicos Especializados vinculados a Contratada.

<u>CLÁUSULA 8<sup>a</sup>:-</u> Os serviços serão acompanhados pelo setor competente da Câmara Municipal.

<u>CLÁUSULA 9°:-</u> Poderá dar-se a rescisão do contrato na forma do art. 78 da lei nº 8.666/93, aplicável no que couber.

<u>CLÁUSULA 10:-</u> A contratada deverá manter toda a execução do contrato, nas condições necessárias e compatíveis com as obrigações assumidas.

<u>CLÁUSULA 11<sup>a</sup>:-</u> Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, desde que sejam possíveis.

<u>CLÁUSULA 12ª:-</u> As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:- 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

<u>CLÁUSULA 13<sup>a</sup>:-</u> Este contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 14<sup>a</sup>:- Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, para a solução de qualquer pendência relativa ao presente contrato.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2022.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL Marcos César Caminholla Batista Presidente

## RÁDIO DIFUSORA DE MONTE APRAZÍVEL Nilda Maria Ferreira Cassandre Contratada

Testemunhas:			